



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 31 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA - Em. 24.05.2023

01	Proc. nº 936/2023	Ver. Nazaré	Enf.	Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do Serviço do Centro de Valorização da Vida (CVV) disque 188, nos estabelecimentos de acesso público que especifica, no município de Belém, e dá op.
02	Proc. nº 938/2023	Ver. Salete		Reconhece como de Utilidade Pública para o município de Belém, a Fundação Shalom, e dá op.
03	Proc. nº 940/2023	Ver. Neves	Túlio	Concede a redução de 50% no IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) inscritos no cadastro único.
04	Proc. nº 942/2023	Ver. Neves	Dona	Concede o Diploma Maria da Penha à Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, e dá op.
04	Proc. nº 951/2023	Ver. Nazaré	Enf.	Institui o protocolo Antirracista, determinando aos estabelecimentos de grande circulação de pessoas para que implementem medidas de prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas em situação de racismo no âmbito do município de Belém.



936 24 05-2023, 04410

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

PROJETO DE LEI Nº...../2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do Serviço do Centro de Valorização da Vida (CVV) disque 188, nos estabelecimentos de acesso público que especifica, no Município de Belém, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e congêneres que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam ao menos uma das atividades relacionadas, de acesso ao público, ficam obrigados a divulgar os números do Serviço do Centro de Valorização da Vida (CVV) disque 188, são elas:

- I. hotel, motel, pousada e hospedagem;
- II. hospitais públicos e privados
- III. bar, restaurante, lanchonete e similares;
- IV. eventos e shows;
- V. estação de transporte de massa;
- VI. salão de beleza, casa de massagem, sauna, academia de ginástica e atividade correlata;
- VII. mercados, feiras, shoppings de qualquer porte e demais estabelecimentos de venda de produtos ao consumidor final.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

Art. 2º Os estabelecimentos públicos especificados nesta Lei deverão afixar placas com a seguinte frase: "Você não está sozinho, ligue sempre que precisar!"

Parágrafo único. As placas deverão ser afixadas em local de maior trânsito de clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 20 cm (vinte centímetros) de largura por 15 cm (quinze centímetros) de altura, com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Belém.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 22 de maio de 2023.

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ

PSOL/CMB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazaré
vereadora

Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré

Assessoria Técnica:

Henrique Coura de Britto Pereira

Liandra do Amaral Barbosa da Silva

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras, Conduzo para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei que abordar a seguinte:

JUSTIFICATIVA

O Centro de Valorização da Vida (CVV) disponibiliza o Portal Disque 188 para auxiliar na prevenção do suicídio.

Este serviço de apoio emocional é gratuito, que funciona em todo o território nacional 24 (vinte e quatro) horas por dia, diariamente, sem exceção de feriados, sábados e domingos.

A ligação para o Disque 188, além de não ter custo, independentemente do aparelho telefônico, é sigilosa e tem garantia de anonimato.

Qualquer pessoa que estiver necessitando do suporte pode realizar a chamada, assim um atendente ouvirá e auxiliará o solicitante.

O pensamento de suicídio pode acontecer por diversos motivos, como por exemplo: diagnóstico de depressão ou até mesmo preocupações constantes.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

Quando ocorre frequentemente esse tipo de pensamento, deve-se buscar ajuda.

Em 2022, o CVV ofereceu 3.431.628 apoios, somados os atendimentos por telefone, chat, e-mail, carta e presencialmente.

Por meio do número 188, são atendidas 3.219.917 (três milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e dezessete) ligações, uma retração de 6,4% (seis vírgula quatro por cento).

A mesma tendência pode ser observada no número de voluntários disponíveis pelo telefone nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

O CVV possui, atualmente, cerca de 3.500 (três mil e quinhentos) voluntários em atendimento em todos os serviços.

De todo modo, números servem para dar pistas sobre a nossa realidade emocional e da importância do apoio em um momento que poderá definir a estabilidade mental de uma pessoa.

Por essa razão, peço a sensibilidade das senhoras Vereadoras e dos senhores Vereadores para que apreciem a presente propositura, haja vista a sua relevância social.

938.24 DS 2023, 09h31



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº

Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém, a **Fundação Shalom E Dá** outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública para o Município de Belém, a Fundação Shalom, com sede e foro nesta Cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém.

Vereadora Salete



940, 24.05.2023, 09h43

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Túlio Neves
Sem Partido

PROJETO DE LEI Nº 000/2023

CONCEDE A REDUÇÃO DE 50% NO IPTU PARA PESSOAS
COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA),
INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, Estado do PARÁ, estatui e eu
promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a redução de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos, dos mesmos, que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), desde que, estejam inscritos no cadastro único.

Parágrafo único. A redução de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento do imposto municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º - Para ter direito, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família:

II - Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - Documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade / RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

IV - Documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Túlio Neves
Sem Partido

VI - Atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).


Art. 3º - O benefício de que trata a presente Lei, quando concedido, será válido por 1 (um) ano, após este período deverá ser renovado, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 4º - O Benefício não poderá ser cumulativo com outro benefício referente a IPTU existente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALÃO PLENÁRIO LAMEIRA BITTENCOURT, em 24 de maio de 2023.


TULIO NEVES
Vereador/Sem partido



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Túlio Neves
Sem Partido

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestação comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamento repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um restrito interesse e atividades.

Com isso, os casos de crianças com TEA, vem crescendo ligeiramente no Município de Belém, e assim, destacando-se cada vez mais as desigualdades socioeconômicas, pois, muitas famílias não possuem condições financeiras para arcar com as despesas básicas, terapias de reabilitação, necessárias para a qualidade de vida da pessoa com TEA, além de, medicamentos e exames.

Desse modo, tal Projeto de Lei, foi idealizado para beneficiar as famílias de baixa renda, com TEA, e inscritas no Cadastros Único, na tentativa de amenizar a desigualdade socioeconômica, para que possam ter recursos para as despesas das pessoas com TEA, e assim, lhe promover melhores condições de vida.

Por isto, peço aos meus nobres colegas que sancionem o presente Projeto de Lei.

SALÃO PLENÁRIO LAMEIRA BITTENCOURT, em 24 de maio de 2023.


TULIO NEVES
Vereador/Sem partido



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora
DONA NEVES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº / 2023

Concede o Diploma "Maria da Penha" à Desembargadora **Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Diploma "Maria da Penha" à Desembargadora **Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 24 de maio de 2023.

Dona Neves
DONA NEVES

Vereadora do Município de Belém/PA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete da Vereadora

DONA NEVES

JUSTIFICATIVA

A Desembargadora **Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**, indicada para receber a honraria por esta vereadora, possui um extenso currículo e notório conhecimento jurídico em relação ao tema da Violência Doméstica. Hoje ela é coordenadora da Cevid (Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar), desempenhando um importante papel no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Dos vários trabalhos e projetos implantados, destaco: Coordenadora do Grupo Interinstitucional de Trabalho e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – 16/03/2011; Coordenadora da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Biênio 2012/2014; Presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em cumprimento à Resolução nº 351/2020 do Conselho Nacional de Justiça – 2021/2023; Coordenadora da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Biênio 2023/2025; a Semana Justiça Pela Paz em Casa de 2023, que ocorreu de 6 a 10 de março de 2023.

A Eminente Desembargadora faz jus ao título Maria da Penha.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Belém/PA, em 24 de maio de 2023.

Donna Neves

DONA NEVES

Vereadora do Município de Belém/PA

051, 24 05.2023, 11x13



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA 
Nazare
vereadora

PROJETO DE LEI Nº...../2023

Institui o Protocolo Antirracista, determinando aos estabelecimentos de grande circulação de pessoas para que implementem medidas de prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas em situações de racismo no âmbito do Município de Belém

A Câmara Municipal de Belém aprova:

Art. 1º Institui o Protocolo Antirracista, determinando aos estabelecimentos de grande circulação de pessoas que implementem medidas de prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas em situações de racismo no âmbito do Município de Belém.

§1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de grande circulação de pessoas os supermercados, hipermercados, shopping centers, lojas, universidades, órgãos públicos, restaurantes, casas de shows, baladas, bares, teatros e demais estabelecimentos, com 10 (dez) funcionários ou mais.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

§2º Considera-se situação de risco ou violência racista aquela em que se promove o constrangimento, a coação, seja ela de modo objetivo ou subjetivo, com o intuito de praticar o preconceito racial.

§3º Considera-se prevenção e conscientização as atividades em que o coletivo dos funcionários sejam orientados e treinados acerca do letramento racial e sobre o racismo estrutural, com situações e exemplos práticos, especialmente para os seguranças, vendedores e fiscais de tais estabelecimentos.

Art. 2º. As ações de prevenção a potenciais vítimas que se encontrem em risco ou estejam sofrendo violência racial são obrigatórias para os estabelecimentos descritos no §1º do Art. 1º, desta Lei.

§1º É indispensável a disponibilização de material informativo sobre os canais de comunicação de denúncia de situações de racismo ou de violência racial em locais visíveis;

§2º É indispensável a instalação, pelos estabelecimentos elencados no §1º do art. 1º desta Lei, canal virtual e físico de denúncia de situações de racismo ou de violência racial ocorrida no estabelecimento;

§3º A equipe de funcionários e ocupantes de cargos administrativos, de gerência, bem como terceirizados que promovam atividades nos locais descritos nesta Lei, deverão passar por treinamento específico sobre identificação de situações de racismo e de acolhimento às potenciais vítimas;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

§4º O estabelecimento mencionado neste dispositivo deverá destacar empregado treinado para o acolhimento da vítima, devendo ser disponibilizado ao acesso do público o responsável pelo atendimento às vítimas de violência racial;

§5º As empresas descritas no §1º do Art. 1º desta Lei, devem implementar políticas de incentivo à paridade racial no quadro de empregados, nos cargos de administração e gerência de seus estabelecimentos comerciais.

Art. 3º. São obrigatórias as seguintes medidas de prevenção e acolhimento às vítimas de racismo nas dependências dos estabelecimentos comerciais:

§1º O estabelecimento deverá possuir espaço físico reservado para o acolhimento imediato da vítima de racismo pelo profissional treinado pela empresa;

§2º O estabelecimento deverá ter empregado treinado para realizar o acolhimento da vítima de racismo, desde a identificação ou denúncia do ocorrido até o efetivo deslocamento para delegacias especializadas ou atendimento psicológico;

§3º O estabelecimento devesse, após identificada a violência, promover o acionamento imediato das autoridades policiais;

§4º Todas as ações de proteção e encaminhamento de denúncias às autoridades responsáveis, deverão ocorrer em máxima discrição para proteção da integridade física e moral da vítima;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazaré
vereadora

§5º Devem ser preservadas todas as evidências que possam ser utilizadas pela autoridade policial para a investigação das alegações do crime de racismo.

Art. 4º. São indispensáveis ações de auxílio às autoridades policiais e de combate à intolerância no acolhimento de potenciais vítimas e na apuração e investigação das denúncias de racismo ou violência em estabelecimentos comerciais e suas dependências, com:

§1º Agilidade no auxílio da coleta de provas;

§2º A facilitação da identificação de potenciais testemunhas;

§3º Determinar o acesso da autoridade policial, das vítimas e seus representantes às imagens de câmeras de segurança ou outros meios de identificação dos suspeitos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após sua data de publicação.

Salão Plenária Lameira Bittencourt, 24 de maio de 2023.

Vereadora ENFERMEIRA NAZARÉ

PSOL/Belém

E-mail: ver.enfermeiranazarelima@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazaré
vereadora

Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré

Assessoria Técnica:

Henrique Coura de Britto Pereira

Liandra do Amaral Barbosa da Silva

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras, Conduzo para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei que abordar a seguinte:

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Protocolo Antirracista no Município de Belém, determinando aos estabelecimentos de grande circulação de pessoas que implementem medidas de prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas em situações de racismo.

A lei nº 7.716/1989 define o racismo como crime inafiançável, e alterou o Código Penal Brasileiro, vejamos:

"Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional."

Segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em dez anos aumentou 32% o número de brasileiros que se declaram pretos e quase 11% os que se declaram pardos, sendo as mulheres são maioria no Brasil; representam 51% da população.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

Observando o disposto no paragrafo anterior, e seguindo essa linha de raciocínio, o Observatório do Terceiro Setor chama a atenção para a violência racial, destacando que 78% dos homicídios no Brasil são de pessoas negras.

Ressalte-se para a importância dos dados mencionados acima.

Portanto, o presente projeto de Lei torna-se extremamente importante para que, por meio da educação dos empregados de estabelecimentos de grande circulação de pessoas toda a população tome conhecimento sobre a violência racial e o crime de racismo, garantindo o convívio entre todos e garantindo a incidência do bem-viver.

Por essa razão, peço, aos senhores, Vereadores que debatam e aprovelem a presente propositura haja vista a enorme relevância social deste texto para a população belenense.